



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2019

Institui a Ouvidoria da Câmara Municipal de Marília. Revoga a Resolução nº 326/2013. Dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marília resolve:

**Art. 1º.** Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Marília, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências, à vista das normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 2º.** O direito fundamental de acesso a documentos, dados e informações será assegurado mediante:

I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública.

**Art. 3º.** Compete à Ouvidoria da Câmara:

I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal;

II - organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

III - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;

IV - fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;

V - responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;

VI - auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;





# *Câmara Municipal de Marília*

ESTADO DE SÃO PAULO

**VII** - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social;

**VIII** - realizar atendimento presencial e eletrônico, prestando orientação ao público sobre os direitos do requerente, o funcionamento do Serviço de Informações ao Cidadão;

**IX** - controlar o cumprimento de prazos por parte dos setores produtores ou detentores, dados e informações, previstos nesta Resolução;

**X** - realizar o serviço de busca e fornecimento de documentos, dados e informações sob custódia da Câmara Municipal, ou fornecer ao requerente orientação sobre o local onde encontrá-los.

**Art. 4º.** O Ouvidor, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

**I** - requisitar informações às unidades e servidores da Câmara Municipal;

**II** - solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Diretoria Geral Legislativa.

**§ 1º.** As unidades e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 5 (cinco) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto.

**§ 2º.** O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Diretor Geral Legislativo.

**Art. 5º.** São atribuições do Ouvidor:

**I** - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

**II** - recomendar a correção de procedimentos administrativos;

**III** - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

**IV** - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

**V** - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

**VI** - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

**VII** - solicitar à Diretoria Geral Legislativa o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

**VIII** - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

**IX** - elaborar relatório mensal das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Presidência da Câmara, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;

**X** - verificar oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;

**XI** - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;

**XII** - propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

**Art. 6º.** A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

**Parágrafo único.** O prazo mencionado no "caput" poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.

**Art. 7º.** A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

**I** - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

**II** - telefone de discagem direta;

**III** - serviço de atendimento pessoal;

**IV** - recebimento de manifestações por meio de correio, e-mail, fax ou outro meio identificado para esse fim.

**Art. 8º.** A Câmara Municipal de Marília dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

**Art. 9º.** A Câmara Municipal assegurará recursos humanos, estruturais e financeiros necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

**Art. 10.** A Mesa da Câmara Municipal, se necessário, baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 326, de 5 de março de 2013.

Câmara Municipal de Marília, em 11 de fevereiro de 2019.

  
Marcos Rezende  
Presidente

  
Evandro Galete  
1º Secretário

  
João do Bar  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa instituir a Ouvidoria da Câmara Municipal de Marília. As Ouvidorias constituem importante instrumento do regime democrático, que fortalecem e incentivam o exercício da cidadania; contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Legislativo, de forma que o cidadão participe do processo de elaboração e discussão das leis com vistas ao seu aprimoramento.

Por meio delas, há a real possibilidade de se estabelecer conexões com a sociedade para a defesa dos interesses dos cidadãos e da instituição parlamentar, contribuindo para o fortalecimento do Poder Legislativo, divulgando seu papel e o de seus integrantes. Além disso, estabelece-se, também, o compromisso de receber e compartilhar informações com a sociedade, colaborando com a ética e a formação de uma cultura que privilegie o respeito aos direitos humanos, que promova a cidadania e consolide o processo democrático.

A informação e o respeito à cidadania são formas de redução das desigualdades e promoção de justiça social. Como política de gestão pública, a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica interna e externa da qualidade dos serviços públicos pode trazer muitos benefícios e um aprimoramento do exercício da atividade parlamentar.

Cabe, ainda, apontar que o Poder Legislativo Municipal, como órgão da Administração Pública e sujeito aos princípios constitucionais, tem também a responsabilidade de orientar e informar os cidadãos sobre a atuação parlamentar e as demandas por eles formuladas.

Diante do exposto, considerando os benefícios e os avanços para o Poder Legislativo Municipal, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante instrumento de exercício da democracia.

Câmara Municipal de Marília, em 11 de fevereiro de 2019.

  
Evandro Galetto  
1º Secretário

  
Marcos Rezende  
Presidente

  
João do Bar  
2º Secretário